

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 24 DO RELATOR

Dê-se ao § 1.º do art. 40 a seguinte redação:

Art. 40 ...

§ 1.º - A escolha do Corregedor será feita em Plenário com o voto da maioria absoluta, devendo a escolha recair sobre Conselheiro.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator

